



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO N° 12405518/2025

ATA DA 15^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025 (PRESENCIAL)

Presidenta, em substituição regimental: Desembargadora Federal DALDICE SANTANA

Representante do MPF: DR. JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h12, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal **DALDICE SANTANA**, em substituição regimental, presentes os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) Federais **TORU YAMAMOTO, MAURÍCIO KATO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, INÉS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM** (por videoconferência), **CRISTINA MELO, LOUISE FILGUEIRAS, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE e ANA IUCKER** e os(a) Excelentíssimos(a) Juízes(íza) Federais Convocados(a) **CIRO BRANDANI, VANESSA MELLO e BUENO DE AZEVEDO**, bem como o Representante do Ministério Público Federal, **DR. JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA**, foi declarada aberta a sessão, em ambiente presencial no Plenário das Seções, 2º andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Presente também a Juíza Federal **DIANA BRUSTEIN** (por videoconferência), convocada para participação do quórum na continuidade de julgamento do item 19, AR 5004597-96.2023.4.03.0000 (Ato n. 7116, de 05 de setembro de 2025).

Ausentes nesta sessão, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, Vice-Presidente desta Corte e Presidente das Seções, em virtude de compromisso institucional, a Excelentíssima Desembargadora Federal **THEREZINHA CAZERTA** (substituída pela Juíza Federal Convocada **VANESSA MELLO**) e a Excelentíssima Desembargadora Federal **SILVIA ROCHA** (substituída pelo Juiz Federal convocado **BUENO DE AZEVEDO**), em virtude de férias.

Ao iniciar a sessão, a Excelentíssima Senhora Presidente cumprimentou a todos Magistrados e Magistradas presentes, bem como o ilustre Representante do Ministério Público Federal, DR. JOSÉ LEONIDAS BELLEM DE LIMA. Registrhou que o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, ausente em compromisso institucional, completa hoje 45 anos de serviço público, dos quais 23 neste TRF, sempre com a ética e a dedicação que o inspira, data para ser comemorada com muita alegria e orgulho. Cumprimentou também o Desembargador Federal MARCUS ORIONE pelo aniversário neste mês, lembrando também que o Desembargador Federal NINO TOLDO, de outra Seção, também aniversariou. Saudou também todos os advogados e advogadas presentes e os funcionários e funcionárias da subsecretaria e dos gabinetes e demais colaboradores.

Na sequência, não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões de 14/08/2025 (presencial) e a de 28/08 a 01/09/2025 (virtual assíncrona).

A Senhora Presidente informou o adiamento dos processos do item 7 (Ação Rescisória 5013785-50.2022.4.03.0000), por indicação da Relatora, Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS; e do item 16 (Ação Rescisória 5014235-90.2022.4.03.0000), por indicação do Relator, Desembargador Federal MARCOS MOREIRA. Noticiou, ainda, a manutenção da suspensão do julgamento nos feitos dos itens 12, 14 e 15 (Ações Rescisórias 5001584-94.2020.4.03.0000; 5005824-87.2024.4.03.0000 e 5025540-

37.2023.4.03.0000), para oportuna apresentação dos votos-vistas pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA.

O representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

Com pedidos de destaques presenciais, foram julgados os seguintes processos:

- item 19 (Ação Rescisória 5004597-96.2023.4.03.0000), Relator Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, solicitação de destaque pelo patrono da parte autora (Elma Gomes da Cruz), advogado CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, OAB/SP 234.868, autorizado pelo Exmo. Relator, em que “Prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal MARCUS ORIONE, que acompanhou o Relator integralmente, e da colheita dos votos faltantes da Juíza Federal convocada DIANA BRUNSTEIN e dos(as) Desembargadores(as) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, MAURÍCIO KATO e GILBERTO JORDAN, a Terceira Seção, por unanimidade, decidiu afastar as demais preliminares arguidas e, conforme artigos 354, caput, 485, VI, e 970 do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, pelo Desembargador Federal MARCUS ORIONE (voto-vista), pela Desembargadora Federal ANA IUCKER, pelo(a) Juiz(íza) Federais CIRO BRANDANI e DIANA BRUNSTEIN, e pelos(as) Desembargadores(as) Federais THEREZINHA CAZERTA, DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, MAURÍCIO KATO e GILBERTO JORDAN.”

Às 14h25, concluído o julgamento do feito com a participação da Juíza Federal DIANA BRUNSTEIN, a Sra. Presidente autorizou que se retirasse da sessão para voltar às suas outras atividades, tendo se desligado da videoconferência.

- item 11 (Ação Rescisória 5020309-63.2022.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, solicitação de destaque pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, em que “Prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, e da colheita dos votos faltantes da Desembargadora Federal ANA IUCKER, JEAN MARCOS, CRISTINA MELO e MARCOS MOREIRA, a Terceira Seção, por maioria, decidiu acolher a preliminar arguida pelo INSS, reconhecer a decadência do direito de propositura da ação rescisória e declarar extinto o processo, com resolução de mérito, consoante os artigos 487, inciso II, e 975, do Código de Processo Civil - CPC e condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, conforme o § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, observando-se a suspensão de exigibilidade prevista no § 3º, do artigo 98, do referido diploma legal, nos termos do voto retificador apresentado pela Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, no que foi acompanhada pelos votos dos(as) Desembargadores(as) Federais ANA IUCKER (pela conclusão), DALDICE SANTANA (que apresentou voto-vista, acompanhando a relatora pela conclusão quanto ao reconhecimento da decadência do direito à propositura desta ação rescisória), TORU YAMAMOTO (que, nesta data, diante da retificação do voto pela relatora, também retificou seu voto anterior para acompanhá-la pela conclusão), JEAN MARCOS (pela conclusão), SILVIA ROCHA, JOÃO CONSOLIM (que, nesta data, diante da retificação do voto pela relatora, também retificou seu voto anterior para acompanhá-la pela conclusão), CRISTINA MELO (pela conclusão) e MARCOS MOREIRA (pela conclusão). Vencidos os Desembargadores Federais NELSON PORFIRIO (que apresentou voto-vista divergente) e GILBERTO JORDAN (que nesta data alterou seu posicionamento anterior), os quais julgavam procedente o pedido formulado na presente demanda rescisória, desconstituindo em parte o v. acórdão proferido na Apelação Cível n. 0005973- 62.2015.4.03.9999/S, reconhecendo que a parte autora laborou exposta a condições especiais no período de 06.03.1997 a 03.07.2006, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria especial, a partir da citação nesta ação rescisória, fixando, de ofício, os consectários legais, observada eventual prescrição quinquenal.”

- item 16 (Ação Rescisória 5014235-90.2022.4.03.0000), solicitação de destaque pelo Relator, Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, em que “Prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista divergente pela Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS, no sentido de acompanhar o voto divergente da Juíza Federal convocada VANESSA MELLO, o Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator) solicitou a suspensão do julgamento para reapreciação da matéria, o que foi deferido pela Exma. Presidenta Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, que antecipou seu voto para acompanhar a divergência.”

- item 18 (Ação Rescisória 5017249-14.2024.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, solicitação de destaque pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, em que “Proseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista divergente pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, votaram os demais Magistrados faltantes e a Terceira Seção, por maioria, decidiu julgar procedente o pedido formulado na presente demanda rescisória, desconstituindo em parte o v. acórdão proferido na Apelação Cível n. 0012881-79.2011.4.03.6183, reconhecendo que a parte autora laborou exposta a condições especiais no período de 01.05.1979 a 31.07.1980, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria especial, a partir da citação nesta ação rescisória, fixando, de ofício, os consectários legais, observada eventual prescrição quinquenal, nos termos do voto do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais GILBERTO JORDAN, ERIK GRAMSTRUP (por fundamento diverso no juízo rescindente e integralmente os fundamentos apresentados no juízo rescisório), FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, e, em ampliação de quórum, pelos(as) Desembargadores(as) Federais LOUISE FILGUEIRAS, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE e MAURÍCIO KATO. Vencidos(as) a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA (Relatora) e os(as) Desembargadores(as) Federais TORU YAMAMOTO, INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, e, em ampliação de quórum, ANA IUCKER, os(a) Juízes(íza) Federais Convocado(a) CIRO BRANDANI e VANESSA MELLO e BUENO DE AZEVEDO. Lavrará o Acórdão o Desembargador Federal NELSON PORFIRIO.”

- item 10 (Ação Rescisória 5023862-50.2024.4.03.0000), solicitação de destaque pelo Relator, Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM, em que “Proseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista divergente pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA e da colheita dos votos faltantes da Desembargadora Federal CRISTINA MELO e dos Desembargadores Federais MARCOS MOREIRA e TORU YAMAMOTO, o quórum foi ampliado e a Terceira Seção, por maioria, decidiu julgar procedente o pedido da ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir a r. decisão proferida no feito subjacente, em sede de cumprimento de sentença n.0000051-70.2012.8.12.0037; em sede de juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente e a extinção do processo de execução, com base no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, para o regular prosseguimento da execução; e condenar a parte ré (INSS) ao pagamento de custas e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM, no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, pela Juíza Federal VANESSA MELLO e pelos Desembargadores Federais GILBERTO JORDAN e NELSON PORFIRIO e, em ampliação de quórum, pelo(a) Desembargador(a) MAURÍCIO KATO e LOUISE FILGUEIRAS e pelo Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO. Vencidos(a) a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA (voto-vista divergente), o Desembargador Federal TORU YAMAMOTO e o Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, que alterou seu posicionamento anterior para acompanhar a divergência, e, em ampliação de quórum, os(a) Desembargadores(a) Federais INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, ERIK GRAMSTRUP e FONSECA GONÇALVES, que julgavam improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória.”

Não havendo mais feitos a serem apreciados com destiques e nem outros assuntos, a Excelentíssima Senhora Presidente, cumprimentando a todos e todas, encerrou a sessão.

Encerrou-se a sessão às 15h30, tendo sido julgados 16 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

DALDICE SANTANA
Desembargadora Federal, Presidenta em substituição regimental

Wanderley Francisco de Souza
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Daldice Maria Santana Almeida, Desembargadora Federal**, em 09/02/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12405518** e o código CRC **BB93256A**.

0004168-08.2025.4.03.8000

12405518v6